

**Declaração de rectificação n.º 10/91**

Segundo comunicação do Ministério do Comércio e Turismo, a Portaria n.º 1201/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 287, de 14 de Dezembro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1.º, onde se lê:

- 3117.1.0 — Produção de azeite.
- 3117.2.0 — Refinação de azeite.

deve ler-se:

- 3115.1.0 — Produção de azeite.
- 3115.2.0 — Refinação de azeite.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 11/91**

Segundo comunicação da 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério do Emprego e da Segurança Social, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 290, de 18 de Dezembro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 04, div. 04, subdiv. 01, C. F. 5.01.0, C. E. 02.03.07, em «Anulações», onde se lê «75» deve ler-se «1000».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 12/91**

Segundo comunicação da 14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a declaração de alterações de rubricas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 228, de 2 de Outubro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Deve ser eliminado o conteúdo da div. 17 do cap. 50 do Ministério do Planeamento e da Administração do Território e ser considerado sob aqueles mesmos códigos da classificação orgânica do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 13/91**

Para os devidos efeitos se declara que o *Diário da República*, 1.ª-B série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 1991, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No sumário, onde se lê:

**Ministério das Finanças****Declarações:**

- De ter sido autorizada a abertura de créditos especiais [...] no montante de 135 584 099 contos ..... 34
- De terem sido autorizadas alterações nos orçamentos [...] no montante de 6 063 000 contos ..... 41

**Ministério do Ambiente e Recursos Naturais****Declaração:**

- De terem sido autorizadas transferências de verbas [...] no montante de 15 600 contos ..... 45

deve ler-se:

**Ministério das Finanças****Declaração n.º 1/91:**

- De ter sido autorizada a abertura de créditos especiais [...] no montante de 135 584 099 contos ..... 34

**Declaração n.º 2/91:**

- De terem sido autorizadas alterações nos orçamentos [...] no montante de 6 063 000 contos ..... 41

**Ministério do Ambiente e Recursos Naturais****Declaração n.º 3/91:**

- De terem sido autorizadas transferências de verbas [...] no montante de 15 600 contos ..... 45

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 14/91**

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 1154/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 271, de 23 de Novembro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

- No Regulamento de Tarifas da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, no artigo 17.º, n.º 1, onde se lê «do artigo 14.º» dever ler-se «do artigo 13.º».
- No n.º 2, onde se lê «As embarcações referidas na alínea h) do artigo 14.º» deve ler-se «As embarcações referidas na alínea i) do artigo 13.º».
- No artigo 18.º, n.º 1, onde se lê «do artigo 15.º» deve ler-se «do artigo 14.º».

No artigo 23.º, n.º 1, onde se lê «com o n.º 2 do artigo 22.º:» deve ler-se «com o n.º 2 do artigo 21.º:».

O quadro do artigo 23.º, n.º 1, é substituído pelo seguinte:

Veículos	Descarga	Carga
Automóvel ligeiro .....	400\$00	300\$00
Automóvel pesado .....	1 200\$00	800\$00
Motociclos e velocípedes sem motor	250\$00	200\$00
Atrelado .....	1 200\$00	800\$00
Não especificados .....	1 200\$00	800\$00

No artigo 28.º, n.º 2, onde se lê: «referido no artigo 27.º:» deve ler-se «referido no artigo 26.º:».

No artigo 28.º, n.º 6, onde se lê «disposto no artigo 27.º» deve ler-se «disposto no artigo 26.º».

No artigo 45.º, onde se lê «de harmonia com o disposto no artigo 45.º» deve ler-se «de harmonia com o disposto no artigo 44.º».

No artigo 55.º, n.º 1, onde se lê «estabelecidos no artigo 55.º» deve ler-se «estabelecidos no artigo 54.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 15/91**

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 298 (suplemento), de 28 de Dezembro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 16, onde se lê «realizarem o pagamento ou o pagamento do remanescente do preço em três anos» deve ler-se «realizarem o pagamento do preço em três anos».

No n.º 21, onde se lê «até ao limite máximo da primeira semestralidade» deve ler-se «correspondente ao montante da primeira semestralidade».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 16/91**

Segundo comunicação do Ministério do Comércio e Turismo, a Portaria n.º 37/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª-B série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

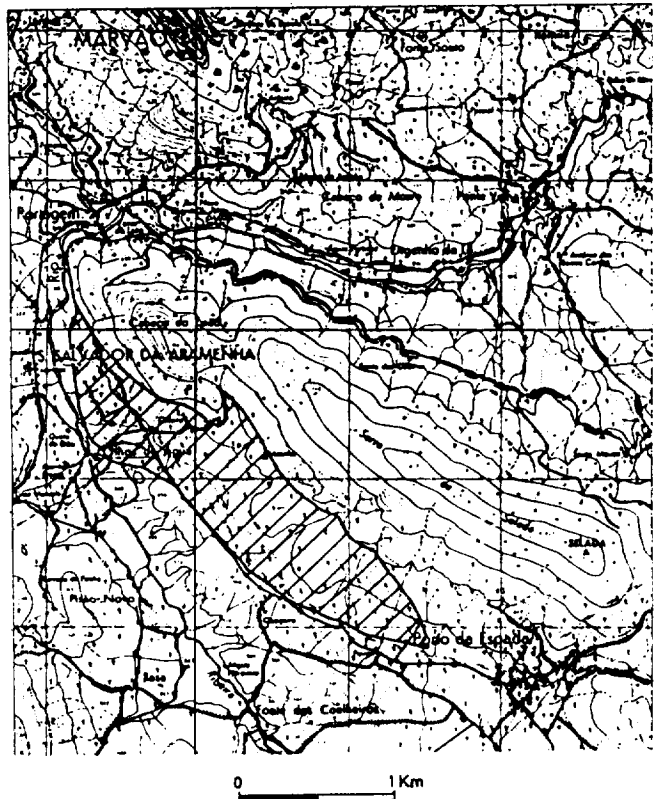
Onde se lê «Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Miguel António Igrejas Horta e Costa*, Secretá-

rio de Estado do Comércio Externo» deve ler-se «Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *José António Leite de Araújo*, Secretário de Estado do Comércio Interno».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 17/91**

Segundo comunicação do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, na Portaria n.º 887/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 219, de 21 de Setembro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, não foi, por lapso, publicado o mapa, pelo que se procede à sua publicação integral.



Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 18/91**

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro das Finanças, os mapas das provisões e das mais-valias fiscais, respectivamente modelos n.ºs 30 e 31, anexos à declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª sé-